



CNPJ/MF: 19.527.639/0001-58  
Companhia Aberta

CNPJ/MF: 00.864.214/0001-06  
Companhia Aberta



CNPJ/MF: 13.017.462/0001-63  
Companhia Aberta

## FATO RELEVANTE

**COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA** (“CFLCL”), **ENERGISA S/A** (“Energisa”) e **EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A – ENERGIPE** (“Energipe”, e, em conjunto com CFLCL e Energisa, “Companhias”), em atendimento ao disposto na Instrução CVM n.º 358/02 e em complemento aos Fatos Relevantes de 8/5/2006, 3/1/2007, 5/1/2007 e 12/2/2007, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado o que segue:

1. Em 8/5/2006, as Companhias, por meio de Fato Relevante, informaram ao mercado sobre o andamento do plano de reorganização de ativos e passivos, direta e indiretamente, detidos pelas Companhias, incluindo as participações em outras sociedades, com vistas à segregação de atividades de geração e distribuição de energia, em atendimento à Lei n.º 9.074/1995, alterada pela Lei n.º 10.848/2004, que havia sido submetido à prévia aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“Plano de Desverticalização”), informando, ainda, que o Plano de Desverticalização encontrava-se em fase de análise pela ANEEL.
2. Da mesma forma, em 3/1/2007 e 5/1/2007, as Companhias, por meio de Fatos Relevantes, informaram ao mercado acerca (i) da conclusão da reestruturação societária da Energipe e de suas sociedades controladas, as distribuidoras, Companhia Energética da Borborema – CELB e Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA, para fins de descruzamento acionário da Energipe; e (ii) do início da implementação das etapas do Plano de Desverticalização para fins do descruzamento acionário da CFLCL e de sua sociedade controlada Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo, o que, conforme divulgado em Fato Relevante de 12/2/2007, culminaria com a incorporação de ações da CFLCL pela Energisa.
3. Dessa forma, em Assembléias Gerais Extraordinárias da CFLCL e da Energisa, realizadas em 28/2/2007 (“AGEs”), os acionistas da CFLCL e da Energisa aprovaram, por unanimidade, a incorporação de ações de emissão da CFLCL pela Energisa, com a conseqüente conversão da

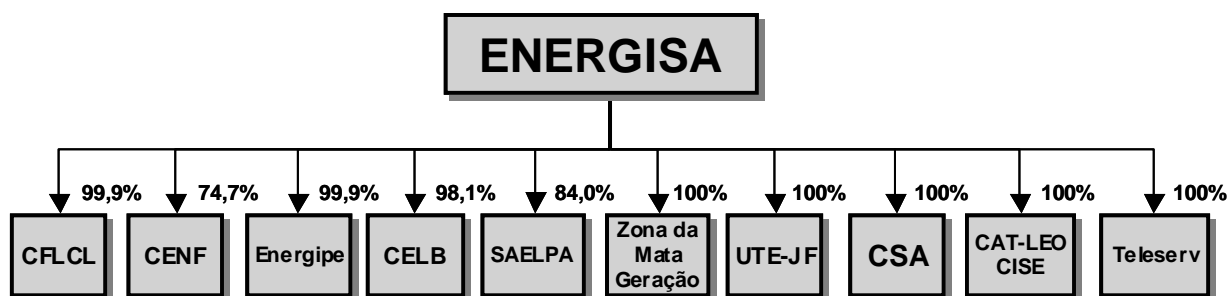
CFLCL em subsidiária integral da Energisa e migração de todos os atuais acionistas da CFLCL para a Energisa, nos termos das AGEs.

4. As deliberações tomadas nas AGEs ensejaram a possibilidade de exercício do direito de reembolso, tanto aos acionistas da CFLCL quanto da Energisa, nos termos da lei.

5. Em razão da aprovação de acionistas representando 89,87% do capital social total da CFLCL, o exercício do direito de reembolso se restringe a acionistas representando 10,13% do capital social total da CFLCL. Por seu turno, na Energisa a deliberação foi tomada por acionistas representando 99,99% do capital social da Energisa, ensejando direito de reembolso a apenas 5 acionistas detentores de 1.766 ações.

6. Destarte, as administrações da Energisa e da CFLCL manifestam-se desde já que (i) entendem que o pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas que eventualmente exercerem o direito de retirada não porá em risco a estabilidade financeira da Energisa e da CFLCL, (ii) renunciam a faculdade prevista no art. 137, § 3º, da Lei n.º 6.404/76, conseqüentemente, (iii) decidem dar continuidade à incorporação de ações aprovada nas AGEs.

7. Com a implementação da incorporação de ações e das demais etapas indicadas no Fato Relevante de 5/1/2007, encontra-se concluído o processo de desverticalização das Companhias, o que, além de cumprir com as disposições da Lei n.º 9.074/1995, alterada pela Lei n.º 10.848/2004, resulta na simplificação da estrutura societária da Energisa e de suas sociedades controladas, conforme abaixo:



Rio de Janeiro, 1 de março de 2007.

Maurício Perez Botelho  
Diretor de Relações com Investidores